



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1427/1995 DE 1995

56 - 11,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1427/1995 DE 12/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto, mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:54:13

00000013626-31



ARQUIVADO EM

02/01/1997
27/03/2001

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CHEFE DE SEÇÃO

159

Folha no	01	de proc
n.º	1427	de 1995
<i>Ad</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDOI HOJE
AS COMISSÕES DE:
12 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
Pol. Urb. Metr. E Meio Amb.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
Saúde, Bem-estar Social E Trab.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Assinatura]</i>
PR. LUIZ

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-1427/1995

Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto, mediante apresentação dos documentos exigidos por lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento imediato das parcelas de IPTU, os aposentados ou pensionistas, bem como os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, que em decorrência da Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, estão isentos do imposto mediante apresentação da documentação exigida no órgão competente.

Art. 2º - Constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará novo carnê de IPTU para o aposentado, com as devidas correções, equivalente ao tempo de tramitação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
12 DEZ 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões,

[Assinatura]
DEVANIR RIBEIRO
Vereador

2 de dezembro de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 19/12/95 a 1 Ed

1995 11 21

Folha no	02	de	pro.
no	1427	de	1995
			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei nº 11.614/94 isenta o aposentado do pagamento do IPTU, verifica-se sua dificuldade em proceder o pagamento das parcelas do imposto ora referido, durante a tramitação dos documentos que o isentará.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo, dispensar imediatamente o pagamento das parcelas do IPTU para todo aposentado, que em tempo hábil apresentar no órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, os documentos necessários exigidos por lei.

Caso seja constatada irregularidades na documentação apresentada, como explicita o presente projeto de lei, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará novo carnê ao aposentado, com as devidas correções, equivalentes ao tempo da tramitação no referido órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

1427

de 19

95

19

12

95

(a)

Adelino

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-12-95

Lei 11.614/94, PL. 83/95, 518/95.

A Com. de Const. e Justiça

19/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/99 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

*Marcelo Roberto de Aguiar, digo
Aurelio Nomura*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 12 de 1999.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 021

Em 29.03.96

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a.o.	021	do do. Prod.
n.o	11127	de 19: 96
AM		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/02/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0466/1996

Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	1427	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1427/95

O nobre Vereador Devanir Ribeiro apresentou projeto de lei que objetiva conceder a dispensa imediata do pagamento do IPTU aos beneficiados pela Lei nº 11.614/94, que concede a isenção desse tributo e das taxas incidentes sobre o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, atendidos os requisitos nela previstos.

O presente projeto pretende, portanto, dispensar o pagamento antes mesmo da verificação do cumprimento dos requisitos legais pelo órgão competente da Prefeitura.

O projeto de lei deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

É notório, e de conhecimento de todos, as dificuldades por que passam os aposentados, pensionistas e beneficiários da renda mensal vitalícia em nosso País, e, especificamente, em nosso Município.

Sabemos bem, que o trâmite de documentações exigidas para a comprovação do pedido de isenção do IPTU, à luz da Lei 11.614/94, é moroso, sendo certo que seu pagamento tem que acontecer no prazo estabelecido, quando a documentação ainda não foi analisada pelo órgão competente, e que os beneficiários da lei acima mencionada, recebem benefícios que mal dá para o sustento seu e de sua família.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre assunto de interesse do Município, a presente propositura está amparada no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96.

[assinatura] *cur.*
[assinatura]
[assinatura]

17 - RELCOM
17-0409/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 03, 1996
pagina 50 coluna 2ª
conferido: M

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/04/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/04/96 as 12:00 h.

PR E S I D E N T E

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PA R T I C I P A N T E

10.04.96

AO NOBRE VEREADOR Aldair Jr. S. Jr.
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13, 04, 96

PR E S I D E N T E

16 - PAR
16-1682/1996**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
AO PL 1.427/95**

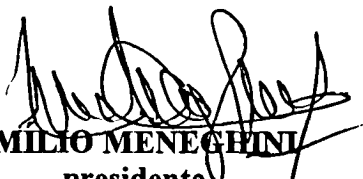
O PL 1.427/95, de autoria do nobre vereador Devanir Ribeiro, dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos.

O autor em sua justificativa relata que, apesar da Lei 11.614/94 isentar os aposentados de pagar o imposto predial e territorial urbano (IPTU), durante a apresentação e tramitação dos documentos que a lei exige para a concessão da isenção, os aposentados tem que pagar parcelas deste imposto.

Com a aprovação do presente projeto, os aposentados, ao apresentarem os documentos exigidos por lei para solicitar a isenção, ficarão dispensados de pagar as parcelas do imposto mesmo durante o período em que a documentação estiver sendo analisada pelo órgão municipal competente. Tal medida é imprescindível para assegurar que o objetivo da lei 11.614/94 seja atendido. É ilógico fazer com que os aposentados paguem parcelas do IPTU enquanto a Administração, através de seus órgãos competentes, estiver analisando a documentação apresentada. Se os aposentados são isentos, este direito deles deve ser assegurado desde o início. Ao contrário, a Administração deveria somente cobrar o imposto de aposentados que não atendessem aos requisitos da lei após da análise dos documentos apresentados.

Considerando que o projeto de lei 1427/95 é importante para evitar que pessoas desprovidas de recursos e isentas por lei tenham que pagar o IPTU, devido à demora de análise pela Administração Pública dos documentos exigidos, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
14.08.96.



EMILIO MENECHINI
presidente



ALDAÍZA SPOSATI
relatora

Mrs. Maria Rueden.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17 / 08 / 1996
 página 46 coluna 02
 conferido: *W. S.*

À Douta Comissão da
 Administração Pública
 Em 17 / 08 / 96

[Assinatura]
 DONIZETTI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 19/8/96 as 12:30 h.

[Assinatura]
 ARAO M. DOS SANTOS
 Secretário

Ad nobre Vereador *Alberto Hian*
 para relatar Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

20/08/96
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem, juntados nesta data *[Assinatura]* rubricados sob
 folhos de n.º 07 / 03 / 09 / 96 n.º *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 1427 de 1995
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

03,09,196

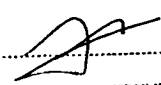
VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data copias para informação
do documento rubricados sob
folhas de n.º 08, 12, 09, 96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc
N° 1427 de 1995
C. Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

12/09/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em,/...../.....

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 12/09/96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13.09.96 as 13:25 h,

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17/09/96
PRESIDENTE

VEREADOR CHICO RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 09 e folha de informação
sob n.º 02/01/97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.1427 de 19 95 02 01 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 02/01/97

Func.:

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

2

SEGUE m juntado 1 nesta data, 01 documento / e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 10 a 12

Em 25. 3. 97

(a)


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-1427 de 19 95 25 3 97 (a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

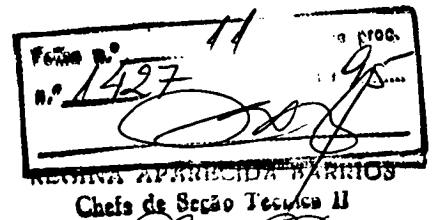
À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 18-0534/1997, segue o presente expediente para volta à tramitação.

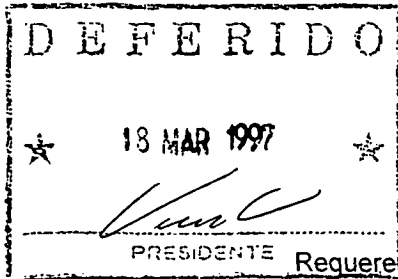
25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SECRET



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

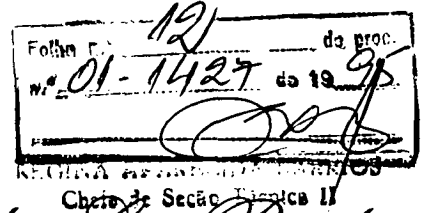
Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997



Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ~~256~~ 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. 167/97
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Ver. Arselinoatto
Líder da Bancada do PT

A Com. de Saúde

31/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/04/97 as 10 h,

AO NOBRE VEREADOR Paulo Fraga
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLEN.
SOCIAL E TRABALHO.

07/04/97
Idem
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
telha n. 13/17/04/97 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º	do p.º
N.º	1427 de 1995
O funcionário	

16 - PAR

16-0185/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 1427/95

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 1427/95 dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas do IPTU para aposentados, pensionistas, bem como para os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, que em decorrência da Lei 11.614/94, estão isentos do imposto mediante apresentação da documentação exigida no órgão competente.

Estabelece, ainda, que constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará novo carnê de IPTU para o aposentado, com as devidas correções, equivalente ao tempo de tramitação.

O objetivo da propositura, conforme exposto acima, é dispensar imediatamente o pagamento das parcelas do IPTU para todo aposentado que, em tempo hábil, apresentar no órgão competente os documentos exigidos pela Lei 11.614/94, necessários ao requerimento da mencionada isenção.

Efetivamente, a presente iniciativa deve ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário, porquanto os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, não podem ser penalizados em função da demora na análise dos documentos apresentados tempestivamente ao órgão competente da Administração Municipal.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17/04/97.

Presidente

Relator

Dr. Paulo Fraga
Vereador

17 - RELCOM
17-7009/1997

DECLARACAO BUDGETARIA OFICIAL
Dia 24/04/97
Página 39
Cota 19/22
Intometa

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/04/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28.04.97 às 13:00h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

VICENTE VISCONTE

A nome Vereador
data relator

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/04/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (a) (s) documento(s) rubricado(s) em 24/17
a 22/05/97 a 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
						1

PL- 1427/95

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 1427 de 1995
o funcionário e

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim
Membros : Srs. Vereadores
Lídia Correa
José Indio Ferreira do Nascimento
Vicente Viscomi
Hanna Gharib
José Eduardo Martins Cardozo
Natalício Bezerra
Henrique Pacheco
Dalton Silvano

Reunião Ordinária realizada na Sala Tiradentes da Câmara
Municipal de São Paulo em 20 de maio de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim
(Memo nº 39/97 -CFO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
M-3	1	Vianna	Com.Finanças	20.5.97		

Folha n.º 15 do proc.
n.º 1427 de 1985
o funcionário

O SR. DITO SALIM - Audiência Pública. 20 de

maio de 1997, matéria tributária, PL 1427/95, autor, Devanir Ribeiro; primeira audiência; Relator, Vereador Vicente Viscome. Assunto: Ficam dispensados do pagamento imediato de parcelas do IPTU beneficiando a Lei 11.614/94, que estão isentos de impostos mediante apresentação de documentação exigida no órgão competente. Constatadas ~~em~~ irregularidades na documentação apresentada à Secretaria Municipal de Finanças, apresentará novo carnê de IPTU para que o aposentado, com suas devidas correções, equivalente ao tempo de transição. Ou seja, dispensa o pagamento quanto à documentação analisada pela prefeitura.

Comissão de Justiça pela ilegalidade. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer favorável. Comissão de Administração Pública, sem parecer. Expirou o prazo regimental. Comissão de Saúde e Promoção Social, parecer favorável.

Vicente, você foi o relator.

O SR. VICENTE VISCOME - Pois não O pare-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-3	2	Vianna	Com. Finanças	20.5.97		3

cer é favorável.

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1427 de 19 95
o funcionário Q

O SR. DITO SALIM - O parecer é favorável, embora seja polêmico o assunto que uma pessoa possa ter um prédio e, se for aposentada, se torna... aposentado rico e não paga IPTU.

O SR. _____ - Não, mas o aposentado que não tenha um imóvel só.

O SR. _____ - Aí não diz isso não está dizendo isso.

- Falas fora do microfone.

O SR. VICENTE VISCOMI - Até três salários mínimos.

O SR. _____ - É lógico. O apo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-3	3	Vianna	Com. Finanças	20.5.97		4

sentado que tem só um imóvel, que vive com ele; é esse que tem

que ser isentado. A lei é essa.

José Índio.

Folha n.º 17 do proc
n.º 1427 de 1995
o funcionário

O SR. JOSÉ ÍNDIO - De acordo.

O SR. - Nobre Vereador

Dalton Silvano. (Pausa) Tem os trinta segundos. (Pausa) Favorável,
então. Está ótimo.

Audiência Pública, PL 613/96; autor, Vereador
Wadih Mutran; Relator, Vereador Dalton Silvano. Tem a palavra o
Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Eu já fui favorá-
vel e tenho até um substitutivo com isenção de 10%. Já votei
favoravelmente a esse projeto de lei. Se for o caso, voto nova-
mente.

O SR. - Já está votado.

010	048	01
010 048 01		

010 048 01

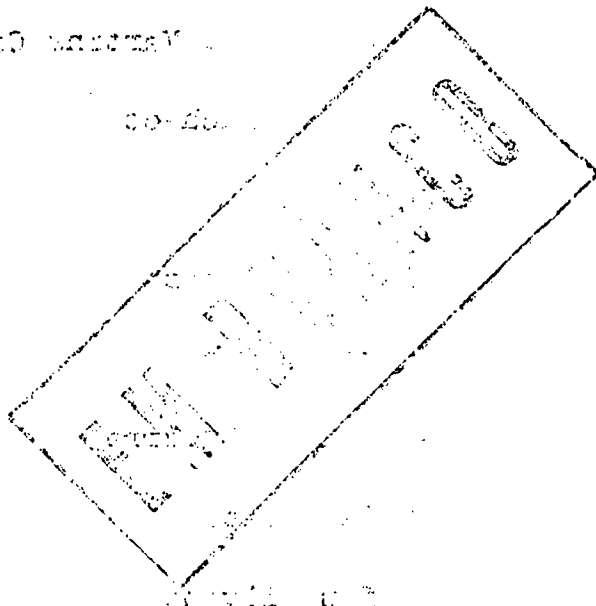
010

010

010

010 048 01

010



010 048 01

010

010 048 01

010

010 048 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 18/22 e folha de informação sob n.º 03/06/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
n.º PAULO 14627 de 19 95
o funcionário

o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR - L. S. HANCOCK CONT. APARTE
					Of. Atm. Cont. III

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISAO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr.Vereador Dito Salim

Membros : Srs Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

José Indio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano.

Reunião Ordinária realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 03 de junho de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. no. 39/97)

Secret.: Rosemari Curi



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRASSE	CONTINUAÇÃO
Al4	1	Marcelo	Com.Fin.Org.	03.06.97	SAUPE P. Q. Adm. G. 11	

O SR. DITO SALIM - Vamos dar início a esta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para analisarmos a matéria tributária do PL 1427/95, do Vereador Devanir Ribeiro e relator o Vereador Vicente Viscome. O referido projeto encontra-se em segunda audiência. Alguns dos Srs. Vereadores deseja fazer uso da palavra?

O SR. ~~VICENTE VISCOME~~ HANNA GHARIB - Sr. Presidente, acho que o projeto do nobre Vereador Devanir Ribeiro recai sobre todos os benefícios que a Prefeitura recebe de IPTU. Se nós formos apresentar um parecer favorável sobre ele, isso será contra a Prefeitura. Então acho que devemos ser contrários ao projeto. É impossível que nós isentemos todos os aposentados. Imagine se aprovarmos esse projeto como vai ser a receita da Prefeitura.

O SR. DALTON SILVANO - Parece-me que a questão do projeto é a regulamentação da Lei 11.614, quer dizer, a lei já existe e a isenção também. O que está se pretendendo com esse projeto é a liberação do IPTU a partir do momento da apresentação da documentação. O que está se colocando é o tempo que se demora para analisar. Já existe a lei. Inclusive na audiência anterior eu já manifestei minha concordância porque, quando se fala em imóvel de aposentado, se o Sr. Presidente estiver lembrado, nós questionamos: e se o aposentado for rico? Aí foi colocado



NÚMERO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
Al4	2	Marcelo	Com.Fin.Orça.	03.06.97	ISAOL P. S. Secret. Adj.	Cont. III

desde que desde que seu rendimento mensal não ultrapasse três salários mínimos.

A questão, Vereador Hanna Gharib, é que no momento em que se der entrada na documentação se libere.

O SR. HANNA GHARIB - O problema é que tem muita gente que dá entrada na papelada e geralmente tem dois ou três imóveis. Então o aposentado é beneficiado pela lei quando possui apenas um imóvel, V.Exa sabe bem disso. Até que isso seja verificado não pode ser dispensado a partir do instante da entrada da documentação. Se eu der a documentação e amanhã tiver alguma irregularidade, como fica? A gente coloca essa pergunta: se houver a irregularidade, a Prefeitura, depois que dispensou vai voltar atrás?

O SR. DALTON SILVANO - Pode colocar um prazo mínimo.

O SR. HANNA GHARIB - Se tiver prazo é outra coisa.

O SR. DALTON SILVANO - Parece-me que foi colocado pelo Vereador José Índio, o prazo,... É outro projeto parecido com este. O que se queria evitar é que fique um ou dois anos para dar um parecer. Então que pudesse colocar um prazo.

O SR. HANNA GHARIB - Deixe-me ler: "Art. 2º- Constatada irregularidades na documentação apresentada a Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABON	CONT. APARTE
A14	3	Marcelo	Com.Fin.Org.	03.06.97	Of. Adm.	

Finanças apresentará um novo carnê de IPTU ao aposentado, com as devidas correções, e equivalente ao tempo de tramitação". Eu sou contrário a isso.

O SR. DITO SALIM — Eu sou contrário a esse projeto que tem o conteúdo muito bom, mas o maior problema que encontramos hoje na Cidade de São Paulo é de falta de documentação. Se ao simplesmente se dar entrada numa papelada e lá ela não estiver completa você dar a isenção a essa pessoa, depois ela morre ou acontece qualquer outra coisa, os herdeiros não vão atrás e fica tudo por terminar e é mais processo em cima de processo, e já temos uma quantidade enorme deles na Prefeitura de São Paulo. Sou contrário. Acho que a lei deve permanecer como está, dando isenção e o cidadão deve procurar agilizar, por isso, como ele já é aposentado ele tem tempo integral para poder cuidar da papelada.

O SR. DALTON SILVANO — Vereador Dito Salim, como estamos numa audiência pública aqui é uma manifestação de opinião, de parecer etc. Acho que poderia se colocar um prazo, para que se não for de imediato não demore tanto. A própria Comissão faz um substitutivo em 90 ou 120 dias, para evitar que fique parado por um ou dois anos para se assinar um parecer.

O SR. DITO SALIM — Algum dos Srs. Vereadores deseja usar



PROTÓCOLO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
AL 4 15	4 1	Marcelo	Com. Fin. Orç.	03.06.97		

da palavra? (Pausa).

Vamos passar ao PL 306/96, do Vereador Wadih Muntrun,
em primeira audiência. O relator é o Vereador José Eduardo Martins Car-
dozo, que tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO. - Eu não tive a oportu-
nidade de fazer o relatório a respeito dessa matéria, Sr. Presidente.
A primeira vista não tenho nenhuma questão contrária, apenas uma questão
redacional. O inciso V, do artigo 17, ~~prevê~~ prevê...

O SR. - (Manifestação longe
do microfone. Dificuldade para ouvir) Ele cria uma proibição e uma in-
fração em lei a parte.

O SR. - O que o senhor achou
disso?

O SR. - (Manifestação longe do
microfone. Dificuldade para ouvir) Eu acho inteligente. Acho que o cami-
nho é esse.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A ~~redação~~ redação
do substitutivo me parece melhor. Na verdade, na forma que estava posta
era ruim. Parece-me que a redação do substitutivo resolve o problema e
deixa a coisa mais equilibrada e resolve.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER(M) Junta de ...
cado(s) e ...
a.º ... 23
17/06/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 23 do proc.
n.º 1427 de 1995
o funcionário *Isabel P. S. / NASHIRO*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0566/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1427/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa dispensar do pagamento imediato das parcelas de IPTU os beneficiários da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994 (aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social).

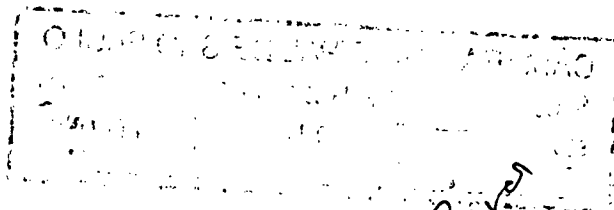
Esclarece-se que a referida lei tem por objetivo conceder isenção de IPTU àqueles que especifica, e que a propositura em apreciação pretende que esta isenção vigore inclusive durante o exame da documentação comprobatória apresentada pelo interessado ao Executivo. O projeto pretende ainda determinar que, caso seja comprovada irregularidade na documentação apresentada, emitir-se-á novo carnê de IPTU para o interessado, feitas as correções relativas ao tempo de tramitação.

Considera-se que a propositura, apesar de elaborada com as melhores intenções, é inexecutável. De fato, conceder a isenção do IPTU antes mesmo da avaliação de qualquer documentação pelos órgãos competentes funcionaria, na prática, como um incentivo a atitudes lesivas ao Fisco. Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de junho de 1997.

Presidente - *Isabel P. S. / NASHIRO*

Relator -



Devanir Ribeiro
contrário

Isabel P. S. / NASHIRO
Relator

Josefina
Relator

Contrário
Relator

17 - RELCOM
17-2087/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/06/97 pág. 43
coluna 32 conteúdo: *la*

diário de 19/06/97

A A. T. M.
Em, 19/06/97

la

ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 18101101 e folha de informação
24 18101101 a 18101101 - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.1427 de 19 95 18, 01, 01 (n) YURI ECO FALCONI
R.F. 01.007

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

1810112001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25.03.1997
Arquivado novamente em	27.03.2001
CI 24	Fls. ° O Func°

José Roberto Pereira
JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)